



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 925/2020
De 16 de julho de 2020.

**“FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS
DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de mediação de conflitos nas escolas do Município de Ribeirópolis nos termos desta lei.

Art. 2º- A Política Pública de Mediação de Conflitos e de práticas restaurativas nas escolas possuem os seguintes objetivos:

- I – Promoção da harmonia e da paz nos ambientes escolares;
- II – Promover a cooperação desenvolvendo valores como o bem comum;
- III – Prevenir todos os tipos de violência no ambientes escolares, como as ações de Bullying, inclusive;
- IV – Fomentar debates e reflexões na própria Comunidade Escolar.
- V – Realizar parcerias, através de palestras, com o Poder Judiciário, Ministério Público e delegacias especializadas com objetivo de evitar a prática de atos infracionais dentro do ambiente escolar.

Art. 3º- Cada instituição de ensino deverá formar uma Equipe Gestora de Práticas de Solução de Conflitos que serão responsáveis por fomentar e organizar as ações na comunidade escolar.

Parágrafo único: A Equipe de Gestão será composta por dois membros da comunidade escolar que possua filho na escola gestora, dois professores da escola municipal, um assistente social e o diretor pedagógico da respectiva instituição de ensino.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.**


**Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei,
mediante afixação no mural em local visível ao público, para
que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar**

Iniciativa do Vereador **José Silveira Dantas Neto.**